

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1052/91

DE 29 DE JULHO DE 1.991.

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº 955/89,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I - Grupo de Atividades Administrativas e o Anexo II - Grupo de Atividades e Assistência Social, ambos pertencentes ao Quadro Permanente, da Lei 955/89, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I - LEI 955/89

GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
- Auxiliar de Serviços Gerais	180	Ing. S-01
- Contínuo	10	Def. S-03
- Vigia	100	Ing. S-02 Def. S-04
- Auxiliar Administrativo	100	Ing. S-03
- Recepcionista	15	Def. S-05
- Fiscal de Plataforma	05	Ing. S-04 Def. S-06
- Oficial Administrativo	40	Ing. S-05
- Almojarife	05	Def. S-07
- Técnico de Contabilidade	05	Ing. S-07
- Operador de Computador	05	Def. S-09
- Técnico em Esporte e Lazer	04	
- Fiscal de Rendas	08	Ing. S-09
- Programador de Computador	02	Def. S-11
- Advogado	02	
- Assistente Judiciário	02	
- Administrador de Empresa	02	Ing. S-17
- Economista	02	Def. S-19
- Contador	02	

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 30/07/91

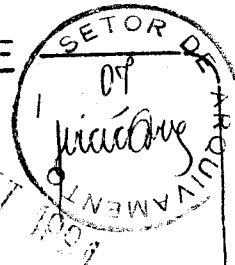
As 16:00 hs.

Ass. Karla

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
Cert. 2ª. Tab. João Monlevade
Certifico que esta copia confere
com o Original. Dou fé.
João Monlevade - MG

30 JUL 1991

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



Ao considerar o projeto de Lei nº 053/91, que altera os anexos I e II da Lei nº 955/89 e dá outras providências, sou conduzido a opor-lhe veto parcial pelas razões que passo a expor.

Assim é que deixo de sancionar os artigos 2º e 3º do projeto in causa, porque, alterando-se o original, de iniciativa reservada do Executivo (art. 32, II, "b", L.O.M.), a uma, limitou-se a ação do Prefeito no disciplinar a estruturação de pessoal na área de saúde (art. 2º), o que vulnera o princípio da divisão de poderes (art. 173, Constituição Mineira) e, a duas, ao parametrar (art. 3º) remuneração de servidores a percentual da de pessoal de outra categoria ou classe, contraria o disposto no artigo 37, XIII, da Constituição Federal.

São esses os motivos de inconstitucionalidade que me impõem o dever de negar sanção aos artigos mencionados do projeto precitado, que devolvo à Câmara Municipal para reexame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 29 DE JULHO DE 1.991.

ANTÔNIO DE PAULA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos vinte e nove dias do mês de julho de mil, novecentos e noventa e um.

ASSESSORIA DE GOVERNO

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA
Cart. 2ª Tab. João Monlevade
Certifico que esta cópia confere
com o original. Dia 16.
João Monlevade - MG

30 JUL 1991

Firma no Cartório 2ª Tabelião
Av. Afonso Pena, 1162 - B4